

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0289/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0289/2002 DE 09/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

BETO CUSTODIO

E M E N T A:

"DENOMINA AV. ATILIO VERSUTTI O LOGRADOURO DENOMINADO
ESTRADA DO LAJEADO VELHO SITUADO NO DISTRITO DO
LAJEADO - A.R. GUAIANASES"

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:10:12

00000018406-30



ARQUIVADO EM 10/03/2008

Viviane
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2002

Constituição e Justiça
Política, Administração e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0289/2002

DENOMINA AV. ATÍLIO VERSUTTI
O LOGRADOURO DENOMINADO
ESTRADA DO LAGEADO VELHO
SITUADO NO DISTRITO DO
LAJEADO- A.R. GUAIANASES

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominada Av. Atílio Versutti , o logradouro público denominado Estrada do Lageado Velho, CadLog 115436, com início na rua Capitão Pucci e término na Estrada dos Bandeirantes, situado no Distrito do Lajeado A . R. Guaianases.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BETO CUSTÓDIO
Vereador- PT/SP

CMSP - ATM -09-Mai-2002-17:39-003060

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO

★ 18 FEV 2003 ★

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais
ET - 19

09 ABR 2002

18:30h ARD

Folha nº 01 do proc.
Nº 289
Adelino Otonari - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 27 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) número(s)
sob nº 2.26 e folha de informação sob nº
07 24/05/02 al CO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre alteração do nome da Estrada do Lageado Velho, do Distrito de Lageado, para Av. Atílio Versutti, é apresentado a partir da reivindicação dos moradores da referida rua, através de abaixo assinado.

De acordo com a lei 8.776 de 06/09/1978 que dispõe sobre a alteração da denominação de logradouros públicos, encontramos entre as possibilidades aquela que diz sobre nomes que "expõe ao ridículo os moradores". Neste sentido o logradouro acima referido Estrada do Lageado Velho, tem causado aos moradores muito constrangimento, sendo que o termo é muitas vezes utilizado para gozações, causando risos.

É ao mesmo tempo, uma homenagem feita ao compositor Atílio Versutti, cuja biografia foi apresentada pelo filho Celso Versutti e pelos moradores do distrito do lageado, no bairro de Guaianases, que se recordam da repercussão que teve como compositor brasileiro, levando o nome do lugar onde morou por muitos anos.

Segundo biografia apresenta por Celso Versutti, Atílio Versutti nasceu em 02/08/1935 e faleceu em 31/03/1999, natural de José Bonifácio, esposo de Rosalina da Silva Versutti, com quem teve dois filhos, Celso Versutti e Gerson Versutti.

Apesar de ter nascido em José Bonifácio, viveu sua infância e adolescência em São José do Rio Preto. Exerceu uma série de ofícios, mas seu pensamento era sempre querer progredir. Era um grande admirador da música sertaneja, tanto que, durante a adolescência compunha algumas poesias, o que seria início de sua carreira musical.

Atílio casou em 1960, teve o primeiro filho em 1961, quando decidiu deixar São José do Rio Preto e tentar uma melhor forma de vida em São Paulo, vindo do morar na região de Guaianases. Aqui chegando sua luta continuou. Trabalhou como ajudante geral de uma empresa de comunicação visual, sendo, por seu mérito, promovido a pintor letrista, porém nunca esquecendo sua paixão pela música sertaneja.

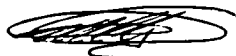
No final dos anos setenta, começou a fazer contatos com de programação sertaneja, enviando suas letras musicais, com o objetivo de que fossem gravadas. Para sua surpresa, as duplas sertanejas Liu e Léu e Zilo e Zalo gravaram suas primeiras músicas, "*A volta do caminhoneiro*" e "*A*

porteira". Nos anos oitenta o sucesso veio com a música "*Fusão Preto*" gravada originalmente pela dupla Giovane e Mariel e posteriormente por Almir Rogério.

Atualmente, há aproximadamente cinquenta regravações da música "*Fusão Preto*", que foi sucesso internacional, sendo inclusive tocada no Studio 54 em Nova York, Estados Unidos. A música "*Fusão Preto*" deu origem a um filme com o mesmo nome, que teve a participação de Xuxa, Jeca Mineiro, e do próprio compositor.

Atílio Versutti teve aproximadamente cem músicas gravadas com várias duplas sertanejas, desde as mais simples até chegar a famosos como Almir Rogério, Liu e Léu, entre outros. Atílio também ajudou a desenvolver várias duplas sertanejas em um mini estúdio que possuía em sua residência.

Em 29 de março de 1981, Atílio Versutti, recebeu um dos maiores golpes de sua vida, a morte de seu filho Gerson Versutti. Vários anos depois em 11/05/1997, foi a morte de sua esposa, abalando-o de tal forma que perdeu o interesse por todas as coisas que mais gostava, permanecendo assim até a sua morte em 31 de março 1999.

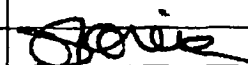
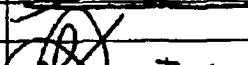
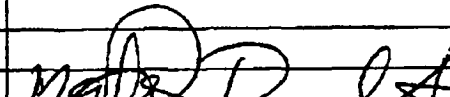
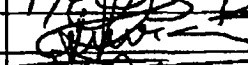
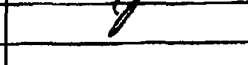
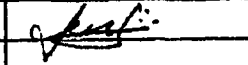
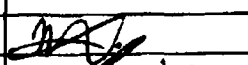
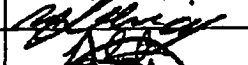
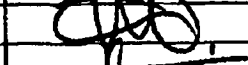
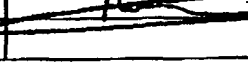


Beto Custódio
Vereador PT/SP

Nos moradores da Estrada do Lajeado Velho - Distrito de Lajeado - Bairro de Coqueiros,

abaixo assinados,

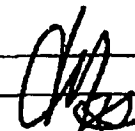
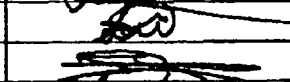
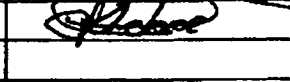
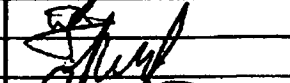
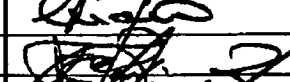
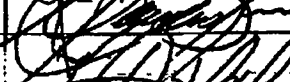
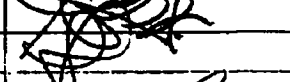
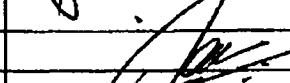
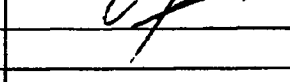
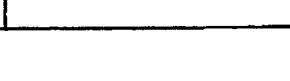
solicitamos a mudança da atual denominação para Avenida Atilio Vargas.

Nome Completo	R.G	Nº da residência	Assinatura
Júlio de F. M. Rodrigues		Nº 15	
Elvira C. Alves	7.813.717-2	23	
Luiz Alves das Santos	12.208.810	31	
Amanda Nilda de Sales Brito		Nº 39	
Jaime Zacarias dos Santos	25.314.128-X	Nº 45	
João Alberto	2113 782	61	
Marcos Teixeira Santos	23388185-2	65	
Dominyes Pereira	3208718	83/95	
Luciano Augusto	29.75712.2	198	
Benedicto Pires	92.584 AP	123	
Solomon Santos	27.437.402-X	125	
Dante Marcos Pereira	19192540	149	
Manoel P. Araújo	16.754.262	177	
Luiza Góes da Silva	34.909.755-0	182	
Rui Barbosa	28.837.991-Y	211	
Guilherme S. Souza	18.635.097	247	
ROBERTO M. Lima	22.025.992	242	
Antonio Bruna Siqueira	10.447.482	259	
Alvares de Azevedes	32.271-015-9	259	
Jucemira Souza Reis	32.274.121-X	219	
Manoel A. P. dos Santos Araújo	16.754.551	423	
Marina de Fátima dos Santos	19.715.551	419	
Leandro Pereira dos Santos	9.836.586-1	429	
Wanda T. Moraes	29.825.945-X	435	
Sergio Luiz Batista	15.966.080-Y	457	
Elisângela Maria Gonçalves	26.4920.559	111	

TÔNINHO
MINTIRO

Folha nº 04 de proc.
289 de 022
Ata da Comissão - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Nós moradores da Estrada do Lajado Velho - Distrito de Lajado - Bairro da Gualanama, abaixo assinados, solicitamos a mudança da atual denominação para Avenida Atilio Versutti.

Nome Completo	R.G	Nº da residência	Assinatura
SÉRGIO NOVAIS MARIANO	20.136 557-1	18	
Roberto da Silva Mendes		15	
Edivaldo Luis de Jesus	23.780.447-5	24	
Valmir Moraes	5.057.028	66	
Edmundo PEREIRA DE OLIVEIRA	27.890.393	78	
Helcio Ferraz	4.802.569-0	338	
Ducine de Fátima	29.546.812-5	238	
Sérgio Heleno Amaral	24.187.280-3	256	
Kleber Bucheroni	4.536.649-3	304	
Fabiano Paulo da Silva		310	
José Filipe da Silva	36.346.839-2	340	
Edmundo de Lima	4.379.498-1	372	
Waldemar Luiz de Silva	19.343.212-1	440	
CARLOS CEZAR OLIVEIRA	14.243.556	460	
Wagner F. Inácio	10.930.628-X	540	
Fernando José da Silva Santos	24.224.577-2	546	
Claudio Benedito	11.171.914-3	550	
Wagner Luiz de Fátima	9.199.201	574	
Wagner Luiz de Fátima	15.832.228	580	
Valquiria Reg. Otoni	24.566.428	584	
Paulo Sérgio	18.301.909	588	
Edmundo	8.983.727	660	
Edmundo (Reinaldo Soares Amorim)		640	
João Vitor	20.723.741	650	
Edmundo	12.528.688-0	670	
Edmundo P. de Fátima	N. 603608-H	N. 742	
ALBENIR NEZAR DE SOUSA	19-147.252-4	748	

TOWIN 16
MINEIRO

Edmundo 05.10.2002
189.002
Adição Nome - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 0.1-289 de 20 02 16 / 05 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

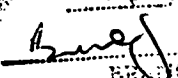
Em 16-05-02

PL. 334/01 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

16 / 5 / 02


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.5.02 às 15:45h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazonas

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de maio de 2002

[Assinatura]

Presidente

RECEBUEI
em 23/05/2002
a 14h 15m

Protocolo nº 1.100
de 23/05/2002
Secretaria de
Assessoria Jurídica

SE GUE..... juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 24 / 5 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 289/2002 de autoria do Nobre Vereador Beto Custódio:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Av Atílio Versutti); constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Av) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 289/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 06 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23.5.02


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


DEFIRO

Presidente

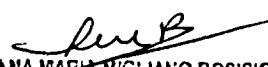
A LEG. 5
EM 24 / 5 / 02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG3

EM 24 / 05 / 02

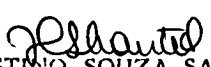
ÀS 18:40 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Constituição e
Justiça.

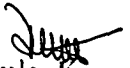
27/05/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/05/2002


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUIE ML juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 09/11
Em 21 / 6 / 2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 09	do proc.
12. 289	de 2002
O funcionário	

ANA MARIA FERNANDES
Ass. Diretora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de mar

de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0325/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Vereador Beto Custódio – que denomina Av. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho situado no Distrito do Lajeado – A. R. Guaianases, solicitando a Vossa Excelência que, através de seus órgãos competentes, em especial CASE/SEHAB, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 289/2002 de fls. 01, da localização da via de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha Nº. 10	do proc.
289	de 19 2002
O funcionário	ANAMARIA

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 325, de 28/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Ver. Beto Custódio.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/06/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 289/2002 de fls. 01, da localização da via de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

ANA LUZIA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 289

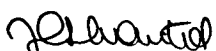
de 2002

11, 06, 2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 11 / 06 / 2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.06.02 às 16:46 h


Rogério Alves
Reg. 11.084

S E G U E juntado 5, nesta data, documento 3 e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 2.12 e 17

Em 20 / 6 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12
Processo nº 289/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

São Paulo, 19 de junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 357/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0325/2002
Processo nº 2002-0.120.504-8

15 - DOCREC
15-0401/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 19/6/02
Às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Vereador Beto Custódio, que denomina Av. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho situado no Distrito do Lajeado - A.R. - Guaianases.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/sff
Resp 289-02

RECEBIDO EM LEG3
EM 19/06/02
ÀS 18h20

A LEG3
Em 19/06/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 19/06/02
ÀS 18h20

[Signature]

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/02

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/02 às 11h30

[Signature]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 289/02

Câmbio de Castro Paiva

Resolução 120

Folha de Informação nº
em 28/05/2002 (a)Márcia das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P.H 106

Do Memo. ATL 871/2002

P.H. 1

Sr. Diretor:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei 289/02, autoria do Vereador Beto Custódio, que pretende alterar a denominação da "Estrada do Lageado Velho" para "Av. Atilio Versutti".

Não obstante a biografia apresentada – que sem dúvida alguma credencia o Sr. Atilio como merecedor da homenagem que se lhe quer prestar – este Projeto de Lei não encontra amparo para uma aprovação.

Tendo em vista a Legislação específica, especialmente a Lei 11.419 de 29/09/1993 (que alterou a Lei 8.776/78) e Decreto 27.568/88, as alterações de denominações podem ser levadas a efeito nos seguintes casos:

- a) quando comprovadamente ocorrer homonímia;
- b) quando as denominações apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- c) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno e, nesse caso, se faz necessário a expressa anuência de 2/3 dos moradores domiciliados, devidamente identificados (Artigo 1º, inciso III, § 2º, da Lei 11.419/93)

Analisando o caso da **Estrada do Lageado Velho**, verifica-se claramente que não se aplicam os itens "a" e "b", uma vez que não ocorre homonímia e tão pouco gera ambiguidade de identificação por similaridade ortográfica ou fonética em relação aos outros logradouros do município de São Paulo.

Com respeito ao item "c", utilizado como argumento neste Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não se encontra devidamente instruído conforme estipula a legislação, uma vez que não estão presentes os documento que comprovem a "expressa anuência de 2/3 dos moradores domiciliados, devidamente identificados".

Apesar disso, pedimos licença para questionar essa mesma argumentação. Não fica claro na Justificativa do Vereador a causa real de os moradores se sentirem constrangidos com a denominação do logradouro e que, nas palavras do mesmo, "... é muitas vezes utilizado para gozações, causando risos."

Nesse sentido, deve ser esclarecido: o que causaria risos? O conjunto todo formado pelo tipo "**Estrada**" mais a denominação "**Lageado Velho**"? Ou seria apenas a questão de que a **Estrada** hoje já se configura enquanto uma **Avenida** e, por isso, causaria vergonha? Seria, por outro lado o adjetivo **Velho**? Fazemos esse questionamento uma vez que de fato a denominação **Lageado** não expõe ninguém ao ridículo, até porque este é o nome do tradicional bairro paulistano em que o logradouro está localizado.

Esta última situação ocorre em vários bairros do município e não causa qualquer celeuma entre os moradores, como por exemplo: em Pinheiros temos a **Rua dos Pinheiros**, no Ibirapuera a **Av. Ibirapuera**, em Santo Amaro a **Av. Santo Amaro**, no Jabaquara a **Av. Jabaquara**, no Morumbi a **Av. Morumbi** e em Sapopemba a **Av. Sapopemba**. Aliás, o caso de Sapopemba é bem ilustrativo caso os moradores se sintam incomodados com o termo "Estrada": até os anos 50, a Av. Sapopemba era conhecida como "Estrada de Sapopemba", o que lembrava a condição rural do local. Entretanto, a questão foi de fácil solução pois comprovado tecnicamente que o logradouro já possuía as características

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2002-0.120.504 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUELY FERRAZ DE FREITAS

Secretaria nº 14

do

Do Memo. ATL 871/2002

Folha de Informação nº 07
em 28/05/2002 (a) **Processo nº 289/02**
Édio de Castro Palva

Marta das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P.H 106

de uma grande Avenida, a Câmara Municipal de São Paulo, através de solicitação dos moradores, aprovou a modificação do termo Estrada para Avenida mas manteve o nome de Sapopemba. Não seria este o caso da “Estrada do Lageado Velho”?

Lembramos que a identificação dos logradouros com o nome dos bairros é de fundamental importância para a cidade, uma vez que os habitantes associam o nome da Rua ou da Avenida com o local onde elas se localizam. Numa cidade gigantesca como São Paulo, este é um ponto de muita importância pois oferece de modo fácil e rápido os pontos de referência. Assim sendo, o caso ora em estudo seria de fácil solução apenas com a alteração de “Estrada” para Avenida do Lageado Velho, não havendo portanto necessidade alguma de se alterar por completo uma denominação que permanece no local há pelo menos 300 anos!

Com respeito a esta afirmação explicamos: a “Estrada do Lageado” era uma antiga trilha utilizada pelos Bandeirantes e mais tarde por tropeiros, que no mesmo local construíram uma pequena pousada que denominaram “Lageado”. O nome era uma referência ao “Riacho do Lageado” do qual os mesmos tropeiros se abasteciam de água. No século XIX, toda a região (incluindo Guaianazes) era conhecida como Lageado e, fazendo a comunicação do pequeno núcleo com as demais regiões, estava a “Estrada do Lageado”. Em 1877, inaugurava-se nas proximidades do vale do ribeirão Itaquera-Mirim a “Estação do Lageado” da E.F. Central do Brasil. Por conta disso, um novo núcleo começou se desenvolver ao lado da estação dando origem ao atual bairro de Guaianazes. Nesse sentido, o primitivo núcleo começou a ser conhecido como **Lageado Velho**.

Através dessas poucas linhas, percebe-se a extrema importância que o primitivo núcleo do Lageado tem para a história da cidade de São Paulo e, em especial, para com a história de toda a Zona Leste da capital.

Apesar dos esforços levados a efeito pelos órgãos de preservação, muitos marcos da nossa história e da nossa memória correm o risco diário de desaparecerem. Este é o caso da “**Estrada do Lageado Velho**”, em cuja denominação repousa grande parte do passado deste bairro.

Isto posto, sugerimos que este Projeto de Lei não receba um sanção por parte do Executivo pois, caso contrário, mais uma parte da história da cidade estaria sendo descartada. Entretanto – e caso seja desejo dos moradores – não haveria qualquer problema em se alterar apenas o tipo, ou seja, substituir o termo “Estrada” por “Avenida”, mantendo a denominação “**Lageado Velho**”.

Atenciosamente

28 de maio de 2002

Marta das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P.H 106

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

[COPIA]

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002-0.120.504-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



do MEM ATL nº 873/02

em 21/05/2002

SUELY FERREZ DE FREITAS

Assessor(a) SGM

folha de informação nº 289/02
Processo nº 289/02
Fábio de Castro Palva

ELIAN DE FARIAS LEMEODAN

Assist. Técnico

SEHAB

S.G.M. - ATL

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 289/ 2.002 MEMO A.T.L.: 873 / 2.002 VEREADOR: ADALBERTO A. CUSTÓDIO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: ES

DO LAGEADO VELHO

CODLOG: 11543-6

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 15.442 / 1.978

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: AV ATÍLIO VERSUTTI

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS. 8.776/78, 10.903/1990, 11.419/1993, 12.339/1997 E 13.180/2001.

PARA O NOME PROPOSTO CONSTA PL. 334/2001.

12.00
24 MAI 2002
manu
Luzia de Faria

23 MAI 2002
14.10.2002-5

21/05/02

ELIAN BECCATO MELLONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

MSF/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
ELA 93 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO
CODLOG () SQ () -) NOME ()

CODLOG - 11543-6 DENOMINACAO - ES DO LAGEADO
ELHA MOC 09-3 QUADRIC. MOC B7 CEP 08451 - 000
TO INICIAL DENOM. - R PRIG HARDMAN CODLOG 08576-6
IND. OR. - D COD. BCD NOM. - 0089885 SETOR/QUADRA - 115-296 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 142 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	DEB
OFIC. LEITO E DENOMINACAO		15442	DECRETO	78		ATIVO
RETIFICACAO		16764	DECRETO	08/07/80		ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES	COD. SEQ	VALIDA ATE
***** FIN *****	***	*****

MSF/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
ELA 93 - FACES DE QUADRA DO LOGRADOURO
CODLOG () SQ () -) NOME ()

AVANCO/RETORNO (=)

MSAGEM - TELA ()
04/06/02
PAG 1 FIN

CODLOG - 11543/6		DENOMINACAO - ES		DO LAGEADO VELHO	
SITUACAO - ATIVO		DT. CANCEL.			
T	T QDR DIS	SET	T QDR DIS	SET	T QDR DIS
3 0	015 31 ()	115 0	017 41 ()	115 0	018 21 ()
5 0	026 31 ()	115 0	030 11 ()	115 0	031 01 ()
5 0	043 81 ()	115 0	269 010 ()	115 0	296 71 ()
5 0	314 71 ()	115 0	317 31 ()	115 0	318 11 ()
5 0	345 71 ()	193 0	002 61 ()	193 0	007 71 ()
3 0	090 51 ()	193 0	091 31 ()	193 0	092 11 ()

AVANCO/RETORNO (=)

MSAGEM - TELA ()

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

PL. 289/02

CÓPIA

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2002-0.120.504.8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUELY FERRAZ DE FREITAS

Folha n.º 17 do

Processo n.º 289/02
Fábio da Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação n.º 04

do Memorando Atl 872/02 em 05/06/02

(a)

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

R.13 – Sr. Chefe

Deixamos de atender ao Memo ATL 872/02 P.L.(0289/02) em
conformidade com Lei 13.180 de 27/09/01, art.1º. Anexamos "print's" sob
fls.03.

05.06.02

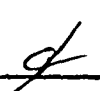
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe da Seção de Denominação de
Logradouros
RI.133

SEQUE
COCU
INDU
nesta data
informação

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 1
Processo nº 11.120
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

SEGUE m juntado S, nesta data
documento S papel de informação
rubricado S nºs 18 e 19
03/7/02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0953/2002

Folha nº 18 do
Processo nº 289/02
Fábio de Castro Paiva
Pag. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0289/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que visa alterar a denominação da Estrada do Lageado Velho, código CADLOG 11543-6, situada no Distrito do Lajeado, AR. Guaianases.

Segundo a justificativa apresentada, a alteração se faz necessária porque "o logradouro acima referido Estrada do Lageado Velho, tem causado aos moradores muito constrangimento, sendo que o termo é muitas vezes utilizado para gozações, causando risos".

A competência para propor projetos de lei sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos encontra-se assegurada pelo art. 13, XVIII, da Lei Orgânica, razão pela qual resulta afastado qualquer vício de iniciativa.

Por outro lado, a Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 13.130/01, determina que:

"Art. 1º É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

...
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados".

O Executivo em resposta ao ofício remetido por esta Comissão informou que Lageado é o nome do tradicional bairro paulistano em que o logradouro está localizado e que:

"A 'Estrada do Lageado' era uma antiga trilha utilizada pelos Bandeirantes e mais tarde por tropeiros, que no mesmo local construíram uma pequena pousada que denominaram 'Lageado'. O nome era uma referência ao 'Riacho do Lageado' do qual os mesmos tropeiros se abasteciam de água. No século XIX, toda a região (incluindo Guaianazes) era conhecida como Lageado e, fazendo a comunicação do pequeno núcleo com as demais regiões, estava a 'Estrada do Lageado'. Em

pl0289-02

17 - RELCOM
17-1449/2002



Câmara Municipal de São Paulo

1877, inaugurava-se nas proximidades do vale do ribeirão Itaquera-Mirim a 'Estação do Lageado' da E.F. Central do Brasil. Por conta disso, um novo núcleo começou a se desenvolver ao lado da estação dando origem ao atual bairro de Guaianazes. Nesse sentido, o primitivo núcleo começou a ser conhecido como **Lageado Velho**".

A propositura encontra-se instruída com manifestação favorável dos moradores à alteração ora proposta (art. 1º, § 2º, da Lei 8.776/78), cabendo às Comissões de Mérito a análise se, de fato, tal denominação tem o condão de expor ao ridículo seus moradores e domiciliados no entorno.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, sem prejuízo da oportuna análise das Comissões de Mérito sobre a ocorrência da hipótese assinalada no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.776/78.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.7.02

pl0289-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	05	7 / 02
página	78	coluna 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/7/02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recobido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 05.07.02 as 17 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Marcos Gerlino

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 07 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE *m*; juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
publicado *1* sob folha *2* n.º *20 e 21*.

Em 20/11/02

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1690/2002

Folha nº - 20 - do
Processo nº 289/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/02

Visa o presente Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Nobre Vereador Beto Custódio, alterar a denominação da Estrada do Lageado Velho, Distrito de Lageado, Bairro de Guaianases, CadLog 11543-6, para Avenida Atilio Versutti.

Segundo o autor, o projeto visa atender reivindicação dos moradores do local. A denominação "Estrada do Lageado Velho" muitas vezes é causa de constrangimento e gozações e com a sua alteração poder-se-ia homenagear o compositor sertanejo Atilio Versutti, em cuja biografia consta mais de cem músicas gravadas, dentre elas "Fuscão Preto", que deu origem ao filme com o mesmo nome.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, por encontrar-se instruída com manifestação favorável dos moradores; contudo, deixou às Comissões de Mérito a análise, se tal denominação tem o condão de expor ao ridículo seus moradores e domiciliados no entorno.

O Executivo informa que, legislação específica, especialmente a Lei 11.419/93 e o Decreto 27.568/88, sobre alterações de denominações podem ser levadas a efeito nos seguintes casos:

- a) quando efetivamente ocorrer homonímia.
- b) quando as denominações apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.
- c) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno e, nesse caso, se faz necessária a expressa anuência de 2/3 dos moradores domiciliados, devidamente identificados (Art.1º, inciso III, § 2º da Lei 11.419/93).

Argumenta que a denominação de Lageado não expõe ninguém ao ridículo, até porque este é o nome do tradicional bairro paulistano em que o logradouro está localizado e se mantém há pelo menos 300 anos.

Explica que a "Estrada do Lageado" era uma trilha utilizada pelos bandeirantes e mais tarde por tropeiros, que no local construíram uma pequena pousada que denominaram "Lageado", referência ao Riacho do Lageado. No século XIX, a "Estrada do Lageado" fazia a comunicação entre os pequenos núcleos da região. Em 1877 é inaugurada a "Estação do Lageado", da E. F. Central do Brasil. Este novo núcleo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 21 - do
Processo nº 289/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

começou a desenvolver-se, tornando-se conhecido como Lageado Velho, dando origem ao bairro de Guaianases.

Ressalta, também, que a identificação dos logradouros com os bairros é de fundamental importância para a cidade, uma vez que os habitantes associam o nome da rua ou avenida com o local onde elas se localizam.

Lembra que apesar dos esforços levados a efeito pelos órgãos de preservação, muitos marcos da nossa história e da nossa memória correm o risco diário de desaparecerem.

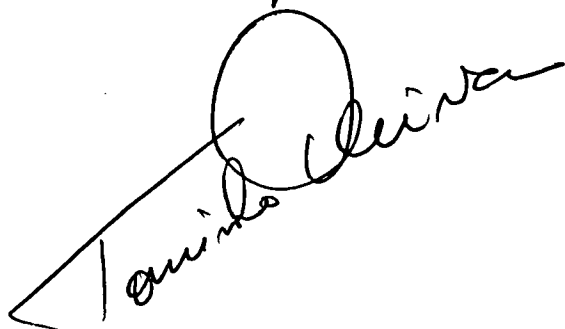
Pelo exposto, baseada na legislação em vigor e nas informações do Executivo, que endossamos, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **contrária** à proposição.

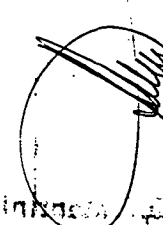
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

20-11-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Marcos Zerbini
Relator


Vereador Tanila Oliveira


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDA EM 17 - RELCOM
17-3203/2002

30
alocado no DIÁRIO OFICIAL

23 / 11 / 02

página 47 coluna 3ª

Contador: Maria Tereza

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 25 / 11 / 02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 04/12/02 as 1110 h.

Amélia
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

05 / 12 / 02

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 22 a 27.

20/02/03 a) *A*

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

27.12.02

PRESIDENTE

Folha nº 22 do proc.

nº 01-289 de 2002

Denise A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 289/02.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Peto Antônio.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

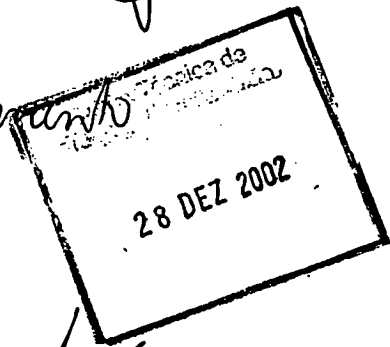
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

João Luiz

HC

Th

Comissão de Finanças e Orçamento



Chasin

Alto

Ides

Ides



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.

289 de 2002

Anelise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:10

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos .

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 24 e 25.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

26 - PL 289/02, do Vereador Beto Custódio (PT)

Denominando a Ave. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho, situado no distrito do Lageado - ^aR. Guainases.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc.

05-289 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 11

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o

Sr. Secretário a leitura do Parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento do item 27.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos . Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 25 do proc.
nº 01-289 de 20 02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Rod.:01 Folha:75

Taq.: Carla

Sessão: 237 SE

Orador: Carlos Apolinario

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

94. "PL 289/02, do Vereador Beto Custódio (PT). Denominado à Av. Atilio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho situado no Distrito do Lajeado - A.R. Guaianases. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A votos o PL 289/02. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro o voto contrário da bancada do PSDB.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do proc.

Nº 1.101-289 de 2002

Denise A. Tanouye/Montini

Rod.:01 Folha:76

Taq.: Carla

Sessão: 237 SE

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador: Carlos Apolinario

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrado o voto
contrário da bancada do PSDB.

Aprovado o projeto, vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (95-19)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 27 ✓

do processo n.º 01-289 de 20 02 20 02 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

67.001.03 20/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/02/03

ÀS 12:00 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

ACORDO DE VOTO EM 20/02/03
100.000.000.000

V

Ass. Téc. Div. IV - 025.013A
Denise A. Tenório Moura

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

RECEBIDO EM 19/02/03

EM 19/02/03

PA

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

19/02/2003


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para Informação, rubricado ...

sob folha ... nº 0280032

Em 27 / 02 / 03

(a) ... Paulo ...
Oficial Legislativo



Folha nº 28 do proc.
nº 283 de 02
Paula Kawase

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

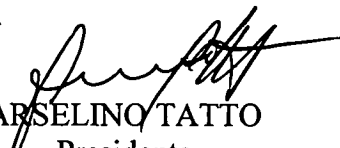
São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0043/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Vereador Beto Custódio, que denomina Av. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho, situado no Distrito do Lajeado – A. R. Guaianases.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



18 - OF-LEGG
OFÍCIO N. 0043/2003

Folha nº 01 do proc.
nº 01.783 de 02
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 289/02). (Ver. Beto Custódio - PT). Denomina Av. Atilio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho, situado no Distrito do Lajeado – A. R. Guaianases. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Av. Atilio Versutti o logradouro público denominado Estrada do Lageado Velho, Cadlog 115436, com início na Rua Capitão Pucci e término na Estrada dos Bandeirantes, situado no Distrito do Lajeado - A . R. Guaianases. Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA}
~~Assistente Parlamentar~~ KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS}
~~Chefe de Seção Técnica IV Substituto~~ JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, ^{Sônia Maria Verzella}
~~Diretor Téc. Depto.~~ Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Denomina Av. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho, situado no Distrito do Lajeado – A. R. Guaianases.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Av. Atílio Versutti o logradouro público denominado Estrada do Lageado Velho, Cadlog 115436, com início na Rua Capitão Pucci e término na Estrada dos Bandeirantes, situado no Distrito do Lajeado - A . R. Guaianases.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2003.

O Presidente,



Folha nº <u>31</u>do proc.
nº <u>01.289</u>de <u>02</u>
..... <u>Paula Kawase</u>

Oficial Legitimário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 43, de 25/02/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Vereador Beto Custódio.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03

Elieir C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/BAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-32-

✓

do processo nº....01.289..... de 2002

....27...../....03../....2003...

(a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

27/03/03

Elhaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

27.04.96

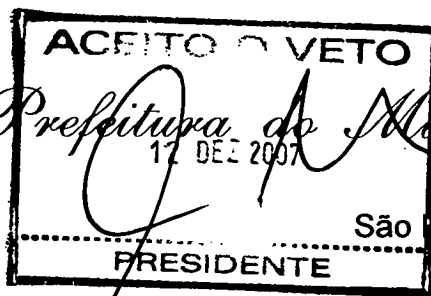
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, junta, a folha de, — rubricado sob
folha nº 33a 38. 014/03

Solange Ramona dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



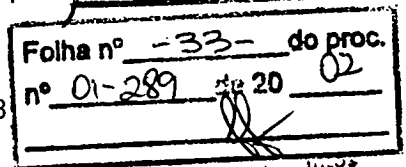
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

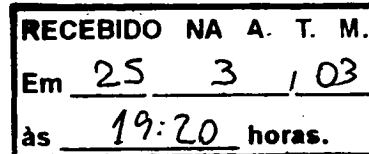
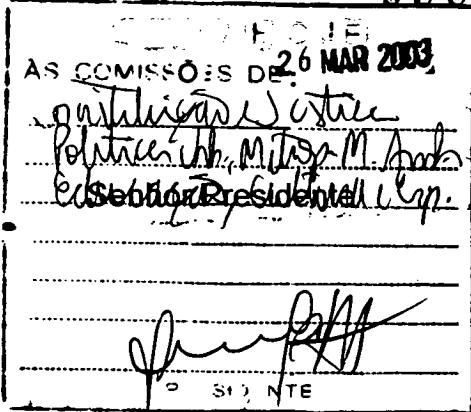


São Paulo, 20 de Novembro de 2003

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-1



15 - DOCREC
15 - 0114/2003



Solange da Silva
Assessora Rec. Direção IV
RF 10.801

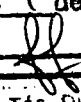
NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0043/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 18 de fevereiro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 289/02.

De autoria do Vereador Beto Custódio, objetiva o projeto alterar a denominação da "Estrada do Lageado Velho", localizada nos Distritos de Guaianases/Lajeado e registrada no CADLOG sob o nº 11.543-6, para "Avenida Atílio Versutti".

No entanto, não obstante os louváveis propósitos que certamente inspiraram o seu autor, bem como a biografia apresentada, a qual, sem dúvida alguma, credencia o Senhor Atílio Versutti como merecedor da homenagem que se lhe quer prestar, a medida não reúne condições para ser convertida em lei, pelo que me vejo na contingência de apor veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, consoante o disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, tendo-se em conta que ao logradouro público em referência já fora atribuída a denominação de "Estrada do Lageado Velho", na conformidade do Decreto nº 15.442, de 8 de novembro de 1978, eventual sanção, no caso em apreço, violaria frontalmente a regra geral imposta pelo artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, segundo

Folha nº 34	do proc.
nº 01-289	de 20 02
	
Sindicato dos Advogados Assistente Téc. Direção IV RF 10.801	

o qual, ressalvadas as três exceções que especifica, é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo.

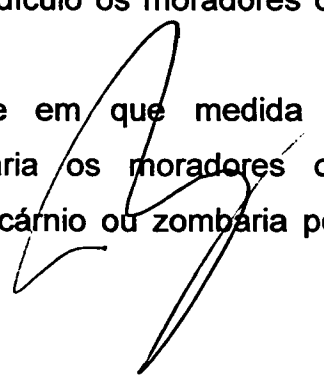
No mesmo sentido é o artigo 23 do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 29.710/91, 31.904/92, 33.004/93, 33.755/93, 34.049/94 e 41.786/02.

De se esclarecer, neste passo, que a pretendida alteração não se enquadra em nenhuma das três exceções preconizadas pela disposição legal acima declinada, porquanto a denominação atual do logradouro em questão – Estrada do Lageado Velho – não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação, bem assim não é suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no seu entorno.

Por conseguinte, ao infringir o dispositivo legal supra referenciado, a medida também colidiria com o princípio constitucional da estrita legalidade administrativa, prevista no artigo 37, “caput”, da Constituição da República, ao qual se encontram jungidas todas as atividades afetas ao Poder Público, inclusive a atividade legiferante, princípio este transposto para o ordenamento positivo do Município de São Paulo na forma do artigo 81 da Lei Orgânica local, daí a sua inconstitucionalidade.

Ainda com relação à possibilidade de alteração de denominação de logradouro público na hipótese prevista no inciso III da sobredita Lei nº 8.776/78, importa destacar que não basta a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, como exigido pela legislação, para a sua ocorrência. Necessária se faz, isto sim, a demonstração inconteste de que a denominação atual do logradouro é suscetível de, efetivamente, expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no seu entorno.

De fato, não se entende em que medida a denominação “Estrada do Lageado Velho” sujeitaria os moradores ou domiciliados no entorno de referido logradouro ao escárnio ou zombaria por



parte de terceiros. Seria em decorrência do seu enquadramento como "Estrada", lembrando a sua origem rural, quando já reuniria, na atualidade, condições para o seu reenquadramento como "Avenida"? Se não, tal adviria em face da presença do adjetivo "Velho"? Não se sabe ao certo.

Constata-se, de outra parte, que o nome "Lageado" jamais poderia expor alguém ao ridículo. Muito pelo contrário, o termo traduz-se em motivo de orgulho para os moradores da região, dada a sua importância histórico-cultural. Realmente, conforme restou relatado pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, a "Estrada do Lageado" constituiu antiga trilha utilizada pelos bandeirantes e, mais tarde, pelos tropeiros, os quais, no mesmo local, construíram uma pequena pousada conhecida pelo nome de "Lageado", numa clara referência ao "Riacho do Lageado", onde esses mesmos tropeiros se abasteciam de água. No século XIX, toda a região, incluindo Guaianases, era conhecida como "Lageado", sendo certo que a então "Estrada do Lageado" ligava o pequeno vilarejo aos demais povoados vizinhos. Em 1877, foi inaugurada, nas proximidades do Vale do Ribeirão Itaquera-Mirim, a "Estação do Lageado" da Estrada de Ferro Central do Brasil. Por conta desse fato, um novo núcleo populacional começou a se desenvolver ao lado dessa estação ferroviária, dando origem ao atual Bairro de Guaianases. Em consequência, o primitivo vilarejo passou a ser conhecido como "Lageado Velho".

Como se pode observar, de suma importância foi o primitivo vilarejo do "Lageado" para a formação da história da Cidade de São Paulo, em especial da sua Zona Leste. Ocorre que, apesar dos esforços envidados pelos órgãos competentes, muitos marcos da história e da memória paulistanas correm risco diário de desaparecimento, como é o caso da "Estrada do Lageado Velho", em cuja denominação repousa grande parte do passado do respectivo bairro, nada justificando, assim, a sua modificação.

Outrossim, bom é dizer que, com alicerce nessas razões e na legislação de regência da matéria, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente pronunciou-se contrariamente à aprovação do



projeto de lei, de acordo com o Parecer nº 1690/02, publicado no D.O.M. de 23/11/2002.

Em virtude dessas considerações, não é difícil concluir que, além de inconstitucional e ilegal, a propositura também vai de encontro ao interesse público consubstanciado na necessidade de defesa dos valores histórico-culturais da Cidade de São Paulo.

Do mesmo modo, uma vez sancionado o texto aprovado, a lei respectiva, ao alterar a denominação do logradouro em apreço, imporia novas despesas ao erário com a colocação dos novos emplacements e demais providências daí derivadas, bem assim propiciaria o surgimento de transtornos para a Cidade, para os moradores do entorno e prestadores de serviços, públicos e particulares, uma vez que, na prática, referida via pública seria conhecida por mais de uma denominação, circunstâncias estas configuradas, à toda evidência, de séria contrariedade ao interesse público.

Nessas condições, evidenciada à saciedade a inconstitucionalidade e ilegalidade da medida aprovada, bem assim a sua contrariedade ao interesse público, vejo-me compelida a vetá-la integralmente, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu costumeiro descortino, se dignará a reexaminá-lo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0043/2003

Fl. n.º	31	de proc.
n.º	01-289	de 22 02

Solange Rainone dos Santos
Assistente de Chefe de Direção IV
11.804

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fl. n.º 01 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 289/02). (Ver. Beto Custódio - PT). Denomina Av. Atilio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho, situado no Distrito do Lajeado - A. R. Guaianases. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Av. Atilio Versutti o logradouro público denominado Estrada do Lageado Velho, Cadlog 115436, com início na Rua Capitão Pucci e término na Estrada dos Bandeirantes, situado no Distrito do Lajeado - A. R. Guaianases. Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZULY ASSATO....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 55 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
Sônia Maria Verzolla
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretora Téc. Depto.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-38-

do processo n° 01-289 de 20 02 01/4/03 (a)

Solange Rangel dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01 / 4 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/03 às 19:40h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Carlos A Bezerra Jr

Sa
Em 09

abril

Justiça
de 03

[Signature]
Procurador

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 35 e 40

Em 18 / 9 / 03

(a)

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE e EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 289/2002.

Trata-se de veto total aposto pela Exma. Sra. Prefeita ao Projeto de Lei nº 0289/02, de autoria do Nobre Vereador Beto Custódio, que visa alterar a denominação da "Estrada do Lajeado Velho", código CADLOG 11543-6, situada no Distrito do Lajeado, AR. Guaianases, para "Avenida Atílio Versutti".

Aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2003, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões, a Alcaidessa argumenta que o logradouro público em tela já possui denominação, conferida pelo Decreto Municipal nº 15.442, de 8 de novembro de 1978, não se enquadrando a pretendida alteração nas hipóteses excepcionais elencadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001.

No mérito, rebate os motivos apresentados na justificativa, alegando que não se vislumbra a exposição ao ridículo de que trata o inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.776/78, tampouco encontra-se comprovado o preenchimento do requisito do § 2º do mesmo artigo.

De outro lado, a contrariedade ao interesse público estaria na perda de valores histórico-culturais da Cidade de São Paulo, no aumento da despesa pública e nos transtornos de localização que a alteração causaria aos munícipes não-residentes no entorno, posto que a atual denominação está enraizada na comunidade paulistana, podendo gerar confusão de referências.

Diante desse quadro, exarar sanção violaria o princípio da estrita legalidade administrativa, insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Republicana, reproduzido no artigo 81 da Lei Orgânica Paulistana.

As razões da Exma. Sra. Prefeita, no mérito, estão em consonância à manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

Inicialmente cumpre esclarecer que não há controvérsia jurídica. A matéria restringe-se à apreciação de mérito sobre o enquadramento da hipótese no tipo descrito no inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 8.776/78.

Segundo a justificativa apresentada com o Projeto de Lei, a alteração se faria necessária porque "o logradouro acima referido Estrada do Lageado Velho, tem causado aos moradores muito constrangimento, sendo que o termo é muitas vezes utilizado para gozações, causando risos".

O Executivo informou que Lageado é o nome do tradicional bairro paulistano em que o logradouro está localizado e que:

"A 'Estrada do Lageado' era uma antiga trilha utilizada pelos Bandeirantes e mais tarde por tropeiros, que no mesmo local construíram uma pequena pousada que denominaram 'Lageado'. O nome era uma referência ao 'Riacho do Lageado' do qual os mesmos tropeiros se abasteciam de água. No século XIX, toda a região (incluindo Guaianazes) era conhecida como Lageado e, fazendo a comunicação do pequeno núcleo com as demais regiões, estava a 'Estrada do Lageado'. Em 1877, inaugurava-se nas proximidades do vale do ribeirão Itaquera-Mirim a 'Estação do Lageado' da E.F. Central do Brasil. Por conta disso, um novo núcleo começou a se desenvolver ao lado da estação dando origem ao atual bairro de Guaianazes. Nesse sentido, o primitivo núcleo começou a ser conhecido como **Lageado Velho**".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, incumbida regimentalmente da apreciação de mérito, no caso vertente, acolheu como fundamento as informações do Executivo, exarando manifestação contrária à propositura.

Ante o exposto e respeitada a competência para opinar sobre o mérito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendemos que

DEVE PREVALECER O VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/03

Pvt0289-02

RELATOR

2

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/09/03 às 13:25h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data, rubricado sob

folha n.º 41 / 16 410-103 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 41 =

do processo nº 289 de 2002 de 16 de 10 de 03 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À ATM

Sr. Assessor-Chefe,

Encaminho, nos termos do art. 362 do R.I.

09/10/2003.


TONINHO PAIVA
Presidente
CPUMMA

A. A. T. M.

Em, 16/10/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n°

42 e 43

Em

09.01.08

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100 453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 289/2002, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Denomina Av. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho situado no Distrito do Lajeado - A.R. Guaianases. (DOCREC-114/03) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 289/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ✓

do processo n.º 01-289/02 09/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

09/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

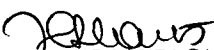
31 JAN 2008

18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

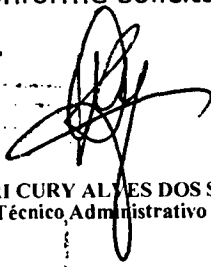
Em, 18.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.

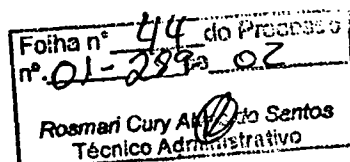

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo
8000 041, 100
2008/02/18

SEGUE 14, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 44/46
Em 28/02/08


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0451/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Av. Atílio Versutti o logradouro denominado Estrada do Lageado Velho, situado no Distrito do Lajeado – A. R. Guaianases - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 99, de 20 de março de 2003, referente ao PL nº 289/02, de autoria do Ver. Beto Custódio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

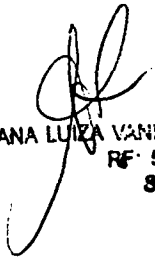


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	45	do Processo
nº	01-289/02	02
Rosmari Cunha do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 451, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 289/02, de autoria do Ver. Beto Custódio.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.063.1.01
SGM-ATL

S.G.M. - ATL
25 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº46.....
do processo nº ..01 - 289.1.02..... ..28/02/2008..... (a)

Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

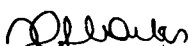
À

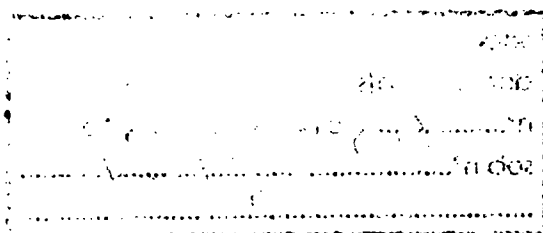
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
28/02/2008

[Handwritten wavy line]

Sigue(m) Juntação(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 10.03.02
.....

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo **01-289** de **2002** 10/03/2008

Aparecido Ferreira
BF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
BF 101075